

Id:09FEC7D39669DF5D



**Prefeitura Municipal de Jurema PI**  
 CNPJ: 01.612.585/0001-63  
 Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.  
 CEP 64.782-000 – JUREMA – PI Email: pmjurema2021@hotmail.com

LEI Nº 001/2023

*Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Jurema /PI que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber: que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Jurema, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão anualmente reajustados, com base nos índices oficiais definidos em instrumento normativo publicado pelo Ministério correspondente.

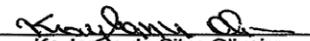
§ 1º. O reajuste a que se refere o caput, respeitará as regras, prazos, índices e demais normas aplicáveis constantes no instrumento que reajusta os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Fica o RPPS autorizado a reajustar automaticamente, nos termos desta lei, sem a necessidade de formalização em instrumento legal municipal anual, bastando apenas a publicação da norma que reajusta os benefícios do RGPS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
 Kaylândia da Silva Oliveira  
 Prefeita Municipal de Jurema/PI

Id:0F8BDDDB50C91DF61



**Prefeitura Municipal de Jurema PI**  
 CNPJ: 01.612.585/0001-63  
 Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.  
 CEP 64.782-000 – JUREMA – PI Email: pmjurema2021@hotmail.com

LEI Nº 002/2023

*"Dispõe sobre a Política Municipal sobre Mudanças Climáticas – PMMC do Município de Jurema - PI".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA – ESTADO DO PIAUÍ, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Mudanças Climáticas do Município de Jurema-PI - PMMC, com vistas à implantação de princípios, diretrizes, objetivos, ações e programas previstos nesta lei.

**Parágrafo único.** A política de que trata a presente lei observará as disposições da Lei Federal nº.12.187/2009 sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e as subseqüentes decisões internacionais, bem como as legislações pertinentes editadas em nível estadual.

#### CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Política Municipal de Mudanças Climáticas do Município de Jurema-PI será orientada pelos seguintes princípios:

I - Princípio do Desenvolvimento Sustentável: consistente na adoção de medidas que visem à estabilização da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera e à conservação do meio ambiente, associadas aos benefícios de ordem social, econômica e ecológica que combatam a pobreza e proporcionem às futuras e às presentes gerações melhoria do padrão de qualidade de vida;



II - Princípio do Respeito aos Conhecimentos: direitos e modo de vida dos povos indígenas, populações tradicionais e agricultores familiares, incluindo o direito ao consentimento livre, prévio e informado;

III - Princípio da Prevenção: consiste na adoção de medidas no sentido de mitigar ou evitar danos ambientais previsíveis decorrentes da ação humana;

IV - Princípio da Precaução: segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate à degradação ambiental e de ameaças de danos sérios ou irreversíveis aos seres vivos;

V - Princípio do Poluidor-Pagador: segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

VI - Princípio do Usuário-Pagador; segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;

VII - Princípio do Protetor-Recebedor: segundo o qual se deve garantir o acesso a recursos ou benefícios às pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

VIII - Princípio das Responsabilidades comuns, porém diferenciadas: segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;



IX - Princípio do acesso à Informação, Participação e Transparência: que consiste na promoção, incentivo e permissão da divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico por meio da participação pública no processo de tomada de decisões;

X - Princípio da ampla participação nas consultas públicas e deliberações sobre mudanças climáticas, serviços ambientais e biodiversidade;

XI - Princípio da Abordagem Holística: levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

XII - Princípio da Equidade: segundo o qual as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e os encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações de modo equitativo e equilibrado;

XIII - Princípio da Ecoeficiência: que consiste na gestão e no uso racional e sustentável dos recursos naturais;

#### CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES

Art. 3º - A Política Municipal de Mudanças Climáticas do Município de Jurema-PI deve ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento da importância da conservação das florestas ante as atividades antrópicas que provocam os efeitos nocivos da mudança global do clima e os compromissos fundamentais do Município de Jurema com o desenvolvimento sustentável da economia, do meio ambiente, da tecnologia e da qualidade de vida das presentes e futuras gerações;



(Continua na próxima página)



**Prefeitura Municipal de Jurema PI**

CNPJ: 01.612.585/0001-63  
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591.0005.  
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI Email: pmjurema2021@hotmail.com

II - formulação, adoção e implementação de planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos, incluindo parcerias com a sociedade civil;

III - promoção de cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta política;

IV - integração com políticas, planos e programas governamentais, nas esferas federal e estadual;

V - integração com políticas, planos e programas existentes no Município de Jurema que tenham interface com as mudanças climáticas, serviços ambientais e biodiversidade;

VI - promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear;

VII - formulação e integração de normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias da adaptação aos seus impactos;

VIII - o fomento e a criação de instrumentos de mercado que viabilizem a execução de projetos de redução de emissões do desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+);

IX - apoio à pesquisa científica, ao desenvolvimento, à geração e divulgação de informações, e à promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos;

X - incentivo às iniciativas e projetos, públicos e privados, que favoreçam a obtenção de recursos para o desenvolvimento e criação de metodologias, certificadas ou a serem certificadas, de redução líquida de gases de efeito estufa;

XI - acesso aos benefícios de forma justa, transparente e equitativa por aqueles(as) que detêm o direito de uso da terra e/ou dos recursos naturais e que promovem as atividades de conservação, uso sustentável e recuperação florestal;

XII - a promoção de ações para ampliação da educação ambiental sobre os impactos e as consequências das mudanças climáticas;

XIII - proteção e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;

XIV - adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

XV - estímulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas;

XVI - utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários e financiamentos, visando à mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

XVII - promoção da arborização das vias públicas e dos passeios públicos, com ampliação da área permeável, bem como da preservação e da recuperação das

áreas com interesse para drenagem, e da divulgação à população sobre a importância, ao meio ambiente, da permeabilidade do solo e do respeito à legislação vigente sobre o assunto;

XXVIII - promoção da integridade ambiental com inclusão social de populações em situação de vulnerabilidade;

XXIX - restabelecimento, recuperação, manutenção ou melhoramento de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade ou para preservação da beleza cênica;

XXX - formação, melhoria e manutenção de corredores ecológicos;

XXXI - reconhecimento da contribuição da agricultura familiar e comunidades tradicionais para a conservação ambiental e estímulo à produção orgânica;

XXXII - a criação de Unidades de Conservação Municipal e o estímulo à construção participativa de planos de manejo;

XXXIII - promoção da gestão de áreas prioritárias para conservação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade;

XXXIV - fomento às ações humanas voltadas à promoção de serviços ambientais.

**CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS E DOS INSTRUMENTOS**

**Art. 4º** - A Política Municipal de Mudanças Climáticas do Município de Jurema-PI tem por objetivo garantir que a população e o poder público promovam todos os esforços necessários para a redução das emissões de gases do efeito estufa

e a adaptação natural dos ecossistemas à mudança do clima, atendendo-se à necessidade de compatibilizar o desenvolvimento social, o consumo e as atividades econômicas com a proteção do meio ambiente.

**Art. 5º** - São instrumentos da Política Municipal:

I - de Planejamento:

a) O Plano Municipal de Mudanças Climáticas - PMMC;

b) diagnósticos, inventários, estimativas, avaliações e quaisquer outros estudos de emissões de gases de efeito estufa e de suas fontes, elaborados com base em informações e dados fornecidos por entidades públicas e privadas;

c) Zoneamento Ecológico Econômico Municipal.

II - Institucionais:

a) Conselho Municipal de Meio Ambiente;

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Financeiros, econômicos e de incentivo:

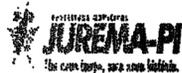
a) Fundo Municipal de Meio Ambiente;

b) recursos orçamentários;

c) doações de entidades públicas e privadas;

d) linhas de crédito e financiamento específicas de agentes públicos financeiros e privados;

(Continua na próxima página)

**Prefeitura Municipal de Jurema PI**

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591.0005.  
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI Email: pmjurema2021@hotmail.com

e) incentivos fiscais e financeiros e econômicos destinados a estimular a redução das emissões, a remoção de gases de efeito estufa, ações de mitigação e de adaptação às mudanças do clima;

f) os mecanismos financeiros e econômicos, no âmbito internacional, nacional e estadual, referentes à mitigação e à adaptação às mudanças do clima;

**Art. 6º** - O Plano terá como medidas prioritárias:

I - a redução do desmatamento;

II - a mitigação dos impactos da pecuária extensiva e de baixa produtividade;

III - a recuperação de nascentes e áreas degradadas;

IV - adequação de propriedades rurais de acordo com a legislação vigente;

V - criação de unidades de conservação municipais.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente exercerá a função deliberativa na implementação do Plano Municipal de Mudanças Climáticas, cabendo-lhe:

I - definir normas e procedimentos a serem seguidos para a execução dos projetos assim como o sistema municipal de salvaguardas;

II - acompanhar as ações em nível estadual e nacional relacionadas à redução de emissões e à repartição de benefícios entre os entes federativos, bem como o acesso a distribuição equitativa deste para o público beneficiário;

III - monitorar indicadores de desempenho de programas municipais;

IV - avaliar e aprovar a gestão e os critérios de aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente, direcionados à temática de mudanças climáticas;

V - avaliar e aprovar a aplicação de recursos dentro dos Programas, bem com as atividades prioritárias e condições operacionais;

**Art. 8** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará responsável por:

I - efetuar o registro de projetos de redução de emissões de gases;

II - regulamentar critérios mínimos para a aprovação de projetos, com apoio do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - aprovação de projetos que estejam em consonância com os critérios mínimos e padrões de certificação;

IV - apreciar os relatórios de monitoramento dos Programas e Projetos de REDD+ e ações de preparação e apoio ao REDD+ e deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados;

V - emissão de selos de certificação, atendendo a critérios socioambientais e requisitos estabelecidos em regulamento específico;

VI - execução dos programas previstos nesta lei.

**Parágrafo único.** No âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será criado departamento de registro, controle, monitoramento e avaliação;

responsável por subsidiar as ações da Secretaria na execução da política, bem como no seu melhoramento.

**Art. 9º** - São os programas norteadores da execução da Política Municipal de Mudanças Climáticas:

I - Programa de adequação ambiental da propriedade rural;

II - Programa de proteção de nascentes, recuperação de áreas de preservação permanente áreas verdes;

III - Programa de criação e gestão de Unidades de Conservação municipais;

IV - Programa de adaptação às mudanças climáticas.

**Parágrafo único.** Na execução dos programas, o poder público municipal poderá firmar convênios, termos de parceria, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, federal estadual e municipal.

**CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - As obras, programas, ações e projetos da Prefeitura Municipal de Jurema, inclusive de urbanização e revitalização, sempre que possível, deverão considerar, os objetivos de cumprimento das metas de redução de emissões e estimar seus respectivos impactos em termos de emissões de gases do efeito estufa.

**Art. 11** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive, no que diz respeito aos programas, funcionamento das instituições, e demais instrumentos nela mencionados no período de cento e oitenta dias após a sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Jurema - PI, 24 de fevereiro de 2023.

Kaylarne da Silva Oliveira

Prefeita Municipal de Jurema/PI